

**Decreto nº 885/2016, de 17 de outubro de 2016.**

**INSTITUI TURNO ÚNICO AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E  
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS  
CONCESSÕES E PAGAMENTO DE HORAS  
EXTRAORDINÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA.**

**DARCI JOÃO FRIZON**, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 11 dezembro de 1997, considerando que a jornada única de trabalho em todos os departamentos internos da prefeitura, inclusive nas Secretarias Municipal de Agricultura, Obras, Assistência Social, Educação reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidas a prestação e atendimentos dos serviços essenciais.

**CONSIDERANDO** a significativa queda da arrecadação ocorrida no Município de Barra Bonita no ano de 2016, realidade estendida a todos os municípios da região e do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e equilíbrio financeiro no âmbito municipal, **RESOLVO E DECRETO QUE:**

**CAPITULO I  
DAS HORAS EXTRAS**

**Art. 1º.** Ficam provisoriamente suspensas às atividades extraordinárias dos servidores públicos do município de Barra Bonita e, pela razão, ficam suspensos os pagamentos a elas relacionados.

§1º. Não se enquadram na vedação disposta no caput deste artigo, as atividades públicas essenciais, emergenciais e/ou de relevante e irrefutável interesse público, especialmente àquelas que possam causar prejuízos à sociedade em geral.

§2º. As concessões de atividades extraordinárias cujo objetivo é o atendimento ao interesse público, os serviços essenciais e emergenciais, estarão condicionadas e precedidas da expressa autorização do secretario da respectiva pasta onde se encontra lotado o servidor público, sob pena de indeferimento do respectivo pagamento.

**CAPITULO II  
DO TURNO ÚNICO**

**Art.2º** Fica instituído a partir de 18 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, turno único de expediente aos serviços e servidores públicos municipais de Barra Bonita, observando, contudo, a seguinte e pontual escala de trabalho:

I - das 07h00min horas às 13h00min horas em todos os departamentos internos da prefeitura, inclusive ante as Secretarias da Agricultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação;

§1º A Secretaria Municipal de Saúde e CRAS Manterão expediente normal das 07h45min horas às 11h45min horas e das 13h00min horas às 17h00min.

§2º As atividades do CRAS que dependam de motoristas deverão ser realizadas no período matutino

§3º Os servidores do Departamento de Água e Abastecimento, quando solicitados deverão comparecer e desempenhar suas funções, e as horas trabalhadas além das 8 horas diárias deverão ser compensadas conforme definição do secretário da pasta.

**DARCI JOÃO FRIZON**  
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se  
na forma da lei.